

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto contratar apólice de seguro junto à seguradora com experiência comprovada no mercado nacional, para a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil dos Gestores – também conhecida como D&O (Directors & Officers), com abrangência nacional, da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

1.2. O seguro deverá cobrir honorários advocatícios, despesas processuais e indenizações decorrentes de reclamações judiciais e extrajudiciais fundadas em responsabilidade por atos de gestão praticados pelos respectivos segurados, desde que não importem em violação intencional da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

1.3. O seguro abrangerá as indenizações ou reembolsos por Ato Danoso ocorrido durante o período de retroatividade ilimitada até o fim de vigência da apólice, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Segurado.

1.4. O seguro cobrirá também acordos firmados em tribunais arbitrais, conforme a legislação vigente e acordos extrajudiciais sejam ou não homologados pela justiça.

1.5. Não estão cobertos os pagamentos de indenizações em razão de danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no tomador, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Tomador: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

2.2. Segurados: São os administradores integrantes da Procuradoria Jurídica, das Gerências, da Diretoria, do Conselho de Administração e Fiscal da PROCEMPA, cuja atividade, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência desta apólice, implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções no âmbito da PROCEMPA, inclusive na sua representação de fato ou de direito.

2.2.1. Membros segurados

- (x) Membros da Diretoria (três membros titulares)
- (x) Membros do Conselho de Administração (nove membros titulares)
- (x) Membros do Conselho Fiscal (seis membros titulares)
- (x) Membros das Gerências (seis membros titulares)
- (x) Membro da Procuradoria Jurídica (um membro titular)

2.3. Modalidade: Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers).

2.4. Âmbito geográfico de cobertura: Nacional.

2.5. Seguro à base de reclamações com notificação: Forma de contratação de seguro de Responsabilidade Civil em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um segurado, a título de despesas e/ou reparação de danos, incluindo as decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável, desde que:

- (a) o ato danoso tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade ilimitada, desde que a reclamação seja desconhecida pelo tomador e pelo segurado; e
- (b) a reclamação seja apresentada contra o segurado durante o período de vigência, ou durante o prazo complementar, ou durante o prazo suplementar, se contratado.

3. LMG E COBERTURAS MINIMAS EXIGIDAS:

3.1. Importância segurada para o presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**.

3.2. Cobertura A: Indenização direta ao segurado ou terceiro por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra ele. Limite máximo de indenização (LMI) até 50% do LMG.

3.3. Cobertura B: Reembolso ao tomador, desde que este tenha previamente indenizado o segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o segundo. Limite máximo de indenização (LMI) até 50% do LMG.

3.4. A comunicação de sinistros somente será efetivada por intermédio da PROCempa.

4. COBERTURAS ADICIONAIS

4.1	Extensões de Coberturas	Limite Máximo de Indenização (LMI)
4.1.1	Prática Trabalhista Indevida	Até 50% do LMG
4.1.2	Indisponibilidade de Bens Pessoais (Penhora On Line)	Até 100% do LMG
4.1.3	Danos Materiais, Corporais e Morais a Empregados em Função das Atividades do Tomador	Até 100% do LMG
4.1.4	Custos de Defesa Emergenciais	Até 100% do LMG
4.1.5	Custos de Defesa Decorrentes de Reclamações por Falhas na Prestação de Serviços a Terceiros ou Produtos Defeituosos	Até 100% do LMG

4.2	Condições Particulares – Cobertura do Seguro D&O	Limite Máximo de Indenização (LMI)
4.2.1	Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Até 100% do LMG
4.2.2	Inabilitação do Exercício de Cargo de Administrador ou Diretor	Até 100% do LMG
4.2.3	Custos de Defesa Para Garantias Pessoais	Até 100% do LMG
4.2.4	Cobertura Adicional de Responsabilidade Solidária de Bens	Até 100% do LMG

4.3	Condições Particulares	Aplicável à Cobertura
4.3.1	CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM

4.4. Exclusões Permitidas

- a. Reclamações conhecidas pelo Segurado anteriores ou pendentes no início de vigência. (Considera-se pendente uma Reclamação, cuja citação ou intimação tenha sido apresentada e o prazo de resposta seja encerrado antes do início de vigência da apólice);

- b. Aquelas constantes das condições gerais do seguro D&O de cada seguradora aprovado na SUSEP
- c. Práticas trabalhistas indevidas do Administrador;
- d. Despesas com gerenciamento de crise e publicidade para reconstrução de Imagem do Administrador;
- e. Coberturas por perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra segurado decorrente/baseada/atribuível ou sob alegação de pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens em benefício próprio, ou para qualquer agente ou representante ou empregado da PROCempa ou qualquer outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta, ou de quaisquer parentes na linha ascendente e descendente, colaterais e afins até o 3º grau, ou quaisquer das entidades das quais participem, que possam ser tipificadas nas condutas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13);
- f. Reclamações decorrentes de doações políticas sejam elas efetuadas no Brasil ou exterior.

1.6. Não estão cobertos os atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, o que se aplica inclusive às hipóteses de cobertura adicional listadas na cláusula 4.

1.7. Não estão cobertas as defesas de dirigentes em processos administrativos ou judiciais em caso de prática de atos manifestamente ilegais ou praticados com dolo ou culpa, nesse último caso somente quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas que se esperaria de um “homem médio”, nos termos da jurisprudência dos órgãos de controle.

4.5. Exclusões não permitidas

- a) Reclamações movidas por órgãos governamentais, inclusive as iniciadas por Ministério Público, Tribunais de Contas, Procuradorias Públicas nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
- b) Preço inadequado de aquisição;
- c) Exclusão de Indenização presumida;
- d) Ações e reclamações oriundas de Órgãos Reguladores;
- e) Reclamações decorrentes de ações por demissões coletivas;
- f) Reclamações provenientes de Assuntos Específicos, como CPI e Operações da Polícia Federal;

Não serão aceitas apólices com exclusões que não façam parte das condições gerais do seguro D&O de cada Seguradora aprovado na SUSEP, exceto se previamente autorizado pela PROCempa.

5. IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG)

A importância segurada para o presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Não há número máximo de ocorrências.

6. FRANQUIAS

6.1. Cobertura A: Zero.

6.2. Cobertura B: Zero.

7. PROPOSTA

7.1. Em sua proposta, a proponente deverá ofertar o valor global do prêmio para os 12 (doze) meses de vigência da apólice.

7.2. No valor ofertado no certame devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional à PROCEMPA para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, neste termo de referência e no instrumento contratual.

7.3. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da PROCEMPA, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pela PROCEMPA.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em até 15 (quinze) dias, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à PROCEMPA, a qual deverá contemplar todas as cláusulas listadas neste termo de referência e todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, ficando dispensada a celebração de qualquer outro instrumento. **O pagamento do prêmio será realizado em no mínimo 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

8.2. Após a entrega da apólice, a PROCEMPA, em até 30 (trinta) dias:

- a) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou
- b) fixará o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los à PROCEMPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao vencimento da primeira parcela.

8.4. O vencimento da segunda parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

8.5. Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos da SUSEP, a exemplo da Circular nº 533, de 23 de maio de 2017, ou outro que venha substituí-la, são obrigações especiais da CONTRATADA:

- a) apresentar, sempre que exigidas pela PROCEMPA, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando, sempre que solicitada pela PROCEMPA, a regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), a Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);
- c) pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto;
- d) disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados para a condução da presente relação securitária, e assegurar sempre à PROCEMPA atendimento de alta qualidade;
- e) responder quanto à cobertura e/ou valor adicional do prêmio exigido para a aceitação da cobertura, em até 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação pelo tomador a respeito da realização de Ofertas

Públicas de Valores Mobiliários cujas coberturas não estejam automaticamente incluídas;

- f) Cumprir todas as disposições previstas no presente termo de referência, no contrato e na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica; e
- g) manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela PROCEMPA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizada pela PROCEMPA; assinar termo de confidencialidade por meio de seus representantes e empregados alocados na prestação do serviço, conforme modelo a ser fornecido pela PROCEMPA (Anexo XIII).

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PROCEMPA

10.1. Além daquelas previstas na legislação pertinente, na apólice, no contrato e na normatização específica, são obrigações especiais da PROCEMPA:

- a) promover o imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo o mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

11. VIGÊNCIA

11.1. Apólice: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.2. Período de retroatividade de cobertura: Prazo de Retroatividade Ilimitado para Reclamações desconhecidas pela Companhia e ou seu(s)

administrador (es) e apresentadas pela primeira vez no período de vigência da Apólice, nos prazos complementares ou suplementares.

11.3. Prazo Complementar: período adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações contra os segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos por eles desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional.

11.4. Prazo Suplementar: Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional.

12. CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A apólice poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para a PROCEMPA, conforme segue.

12.2. Para as prorrogações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) por prorrogação, no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da PROCEMPA.

12.3. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando o proveito para a PROCEMPA, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e nacional, além da sinistralidade das apólices de D&O no país, bem como os fatores internos da PROCEMPA que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

13.1. Além das exigências especificamente previstas no edital, são requisitos de qualificação técnica das licitantes:

a) certidão de licenciamento e/ou registro ou inscrição regular na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

b) declaração comprometendo-se a disponibilizar, para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento, e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais;

c) comprovação de que o emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa pública ou de economia mista, através de apresentação de cópia dessa apólice ou de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, comprometendo-se a PROCEMPA com a confidencialidade das informações.

14. COSSEGURO

14.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, limitado, nessa hipótese, ao número de 2 (duas) seguradoras participantes e desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

a) Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela cosseguradora perante o tomador e os segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação.

b) As seguradoras somente poderão participar desta licitação com uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

c) Não poderá haver participação feita por holding ou consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação.

d) Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no e edital e seus anexos, inclusive as condições de habilitação exigidas.

e) No momento de comprovação da habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência da alínea “a”.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela PROCEMPA ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na emissão e entrega da apólice, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas em contrato pela rescisão e suspensão temporária de contratar com a PROCEMPA.

b) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no pagamento dos sinistros das operações, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas em contrato;

d) multa apurada de acordo com a gravidade da infração, de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da apólice, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A proposta apresentada no certame deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação.

16.2. O prazo de validade das propostas será declarado pela proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

16.3. Os valores contidos na proposta comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

16.4. Faz parte do presente Termo de Referência a Matriz de Risco anexa.

16.5. Prevalecerão as disposições deste termo de referência na hipótese de eventual conflito com as disposições trazidas na apólice do contrato de seguro.